

# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

## GABINETE DO MINISTRO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 29 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, [parágrafo único](#), inciso II, da [Constituição](#), tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, regulamentadas pelo Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.013573/2018-19, resolve:

Art. 1º A Tabela 2 do item 3.1.3.1, do Anexo II da [Instrução Normativa nº. 62, de 29 de dezembro de 2011](#), que aprova o Regulamento Técnico de Produção, Identidade e Qualidade do Leite tipo A, o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Leite Cru Refrigerado, o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Leite Pasteurizado e o Regulamento Técnico da Coleta de Leite Cru Refrigerado e seu Transporte a Granel, alterada pela Instrução Normativa nº 7, de 3 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Índice medido (por propriedade rural ou por tanque comunitário)	A partir de 01/07/2008	A partir de 01/01/2012 até 30/06/2014	A partir de 01/07/2014 até 30/06/2019	A partir de 01/07/2019
	Até 31/12/2011 Regiões: S/SE/CO A partir de 01/07/2010 até 31/12/2012 Regiões: N/NE	Regiões: S/SE/CO A partir de 01/01/2013 até 30/06/2015 Regiões: N/NE	Regiões: S/SE/CO A partir de 01/07/2015 a 30/06/2019 Regiões: N/NE	Regiões: S/SE/CO A partir de 01/07/2019

Contagem Padrão em Placas (CPP), expressa em UFC/mL (mínimo de 01 análise mensal, com média geométrica sobre período de 03 meses)	Máximo de $7,5 \times 10^5$	Máximo de $6,0 \times 10^5$	Máximo de $3,0 \times 10^5$	Máximo de $1,0 \times 10^5$
---	-----------------------------	-----------------------------	-----------------------------	-----------------------------

Contagem de Células Somáticas (CCS), expressa em CS/mL (mínimo de 01 análise mensal, com média Geométrica sobre período de 03 meses)	Máximo de $7,5 \times 10^5$	Máximo de $6,0 \times 10^5$	Máximo de $5,0 \times 10^5$	Máximo de $4,0 \times 10^5$
--	-----------------------------	-----------------------------	-----------------------------	-----------------------------

Pesquisa de Resíduos de Antibióticos/outras Inibidores do crescimento microbiano: Limites Máximos previstos no Programa Nacional de Controle de Resíduos - MAPA

Temperatura máxima de conservação do leite: 7°C na propriedade rural / Tanque comunitário e 10°C no estabelecimento processador

Composição Centesimal: Índices estabelecidos na Tabela 1 do presente RTIQ.

“(NR)”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

Publicado em: 02/07/2018 | Seção: 1 | Página: 2